



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**DECRETO MUNICIPAL Nº 326/2026 – GP/PMP, DE 11 DE MAIO DE 2026**

**INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS PARA O NOVO DECÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 15.388/2026, sancionada em 14 de abril de 2026, instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos planos decenais de educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diagnóstico educacional local, definição de metas decenais e estratégias com ampla participação social, transparência no processo de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenação técnica do processo de elaboração do PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Pendências, com vigência decenal, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância da participação democrática da comunidade escolar, dos profissionais da educação e da sociedade civil no planejamento das políticas públicas educacionais, princípio basilar da gestão educacional.

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

**CONSIDERANDO** a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência se dará até maio de 2026, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino – SASE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação do Município de Pendências, em consonância com legislação vigente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão educacional democrática;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

**CONSIDERANDO** a importância da participação do poder público e da sociedade civil na avaliação e elaboração do PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional e Estadual de Educação, respeitando as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** a importância do monitoramento contínuo e da avaliação periódica das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, como forma de garantir a efetividade das políticas públicas educacionais;

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de uma instância colegiada responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação vigente no âmbito deste Município, instituído por meio de Lei Municipal específica;

**CONSIDERANDO** a relevância da participação de representantes do poder público e da sociedade civil na implementação e acompanhamento das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência, controle social e participação coletiva na execução das metas educacionais estabelecidas.

**DECRETA:**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Pendências/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Pendências/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

**ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

- I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
- III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
- V – elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.
- VI - sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

- VII - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;
- VIII - dar legitimidade ao texto base, por meio de amplo debate com a sociedade civil;
- IX - incorporar os anseios dos cidadãos do município de Pendências/RN no texto base do novo PME;
- X - convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;
- XI - coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos
- XII - acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;
- XIII - promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação;
- XIV - Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social para promover processos participativos e mecanismos de escuta social na elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação;
- XV - Aprovar o plano de trabalho, o cronograma macro e a metodologia de elaboração do PME;
- XVI - Instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa/modalidade/eixo e supervisionar suas entregas;
- XVII - Elaborar o Documento-Base e sistematizar contribuições advindas de consultas públicas, audiências e da Conferência Municipal de Educação;
- XVIII - Redigir a minuta do Projeto de Lei do PME e o Relatório Final, submetendo-os à autoridade competente;
- XIX - Garantir a observância da LGPD (Lei no 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais no processo;
- XX - Manter arquivo e repositório com atas, documentos e versões para consulta pública.

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes do Poder Legislativo - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Representantes do CME - Conselho Municipal de Educação
- V - Representantes do CACS FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- VI - Representantes do Conselho Tutelar
- VII - Representantes das Escolas Estaduais
- VIII - Representantes das Escolas Municipais
- IX - Representantes da 6ª Diretoria Regional de Educação
- X - Representantes dos Pais dos Estudantes do Território
- XI - Representantes dos Estudantes do Território
- XII - Representantes das Universidades públicas estaduais com sede no Estado do Rio Grande do Norte;
- XIII - Representantes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**§1º** - Cada segmento deverá indicar os seus membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§2º** - Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município de Pendências/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.

**§3º** - O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

**§4º** - Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/Pendências/RN, quando será automaticamente encerrado.

**§5º** - A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

**§6º** - A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária Municipal de Educação do Município de Pendências/RN e terá como vice-presidente a Secretária Executiva da Educação ou por servidor designado por ela.

**§6º** - A Secretaria de Educação do Município de Pendências/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

**Art. 5º.** A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

**§ 1º:** Caberá a Relatora Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da comissão, gerando atas e relatórios, e coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho;

**§ 2º:** A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto base do novo PME a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal visando ao Projeto de Lei a ser submetido para aprovação da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** - Cabe à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – GT – Educação Infantil

II – GT – Ensino Fundamental – Anos iniciais

III – GT – Ensino Fundamental – Anos finais

IV – GT – Ensino Médio

V – GT – Educação Profissional Tecnológica

VI – GT – Educação Especial e Inclusiva

VII – GT – Educação Superior

VIII – GT – Valorização e formação dos trabalhadores da educação

IX – GT – Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação.

**Art. 8º.** Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**Parágrafo único:** Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

**Art. 9º** – A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

**Parágrafo único** - A Comissão Gestora do PME contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo levantamento e análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município; analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas nacionais, avaliar os investimentos necessários para cada meta; analisar a consistência das metas, formular novas metas; elaborar a proposta de texto-base a ser oferecida à Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

**NORMAS COMPLEMENTARES**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**VIGÊNCIA**

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pendências/RN, 11 de maio de 2026.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal